

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU**

**TANIA LOBO MUNIZ**

**FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Fabio Fernandes Neves Benfatti; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Tania Lobo Muniz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-734-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

Á luz da temática “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, teve lugar, nos dias 20 a 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Diferentes trabalhos com distintos objetos, altamente significativos para o Direito Internacional, aportaram ao Grupo de Trabalho (GT) e trouxeram as perspectivas e discussões desenvolvidas em diferentes programas e instituições de ensino, proporcionando o contato mais próximo com esses objetos, o debate qualificado e enriquecedor e a democratização do conhecimento colocado à disposição da sociedade.

Essa diversidade denotou a imensidão do Brasil, que comporta diferentes Brasis e pontos de vista distintos e complementares, sendo elemento essencial para o caráter inovador das exposições e de “alimento” para nossos pesquisadores, para a academia e para a comunidade.

O GT em Direito Internacional I, coordenado por nós, ocorreu em 22 de junho tendo como monitora a competente Amanda. Contou com 19 trabalhos, dos mais relevantes, relacionados ao Direitos Internacional. As apresentações foram organizadas alinhando-as pela proximidade dos temas, que se conectaram e se complementaram, permitindo uma discussão enriquecedora. Introduzimos os trabalhos apresentados e seus respectivos autores:

Em seu artigo intitulado “O descompasso do Direito Internacional dos anos 1960 e a exploração espacial dos anos 2020: o caso da SpaceX/Starlink”, Gabriel de Oliveira Borba e Gustavo Ferreira Ribeiro avaliam as potenciais colisões entre a realidade atual, na qual os interesses privados em atividades comerciais no espaço se intensificam, e o Tratado do Espaço Sideral, sugerindo, ao mesmo tempo, “a necessidade de se “reciclar” o tratado, reduzindo o anacronismo entre a regulação e o avanço da exploração espacial”, e o restabelecimento de “um novo equilíbrio entre o Direito Internacional Espacial e a atividade comercial no espaço”.

Arthur De Oliveira Souza e Alsidéa Lice de Carvalho Jennings Pereira abordam a “Historicidade de Gadamer como pressuposto fundamental para o pluralismo jurídico na América Latina”, apresentando a “hermenêutica de Gadamer, a qual define que toda interpretação depende de uma compreensão, visualizando o fenômeno hermenêutico como uma estruturação para a compreensão do ser”. Os autores buscam a compreensão do pluralismo jurídico na América Latina.

Diego Nobre Murta analisou a (In)possibilidade de criminalização internacional de Putin por crimes de guerra, partindo dos aspectos do Tribunal Penal Internacional (TPI), tendo em vista os direitos humanos como construção consciente e “a necessidade premente do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos se reinventar e buscar mecanismos complementares que possam desestimular permanentemente qualquer iniciativa beligerante”.

Yasmine Coelho Kunrath e Zenildo Bodnar expuseram o artigo sobre “Interações jurídicas em um mundo transnacional: perspectiva extrajudicial”, chegando à conclusão de que as atividades notariais e registrais facilitariam o processo de transnacionalização em certa medida e proporcionariam uma maior efetividade para as interações jurídicas para a atividade extrajudicial em si e para a sociedade em geral.

William Paiva Marques Júnior discorre sobre “A necessária releitura da soberania internacional para o reconhecimento do constitucionalismo global”, concluindo no sentido de que “o diálogo institucional deve ser valorizado, uma vez que todo êxito do Direito Internacional se funda na solidariedade e na cooperação e não naquilo que consideram ser o individualismo “mercantilista” das preferências comerciais, dos projetos de investimento e do livre comércio”.

William Paiva Marques Júnior analisa as “Tendências e Perspectivas da integração regional Sul-Americana: o resgate da política diplomática da UNASUL”, considerando-se a A viabilidade de projetos integracionistas regionais diante do protagonismo do Brasil na concretização e retomada da integração sul-americana, especialmente no contexto de dinamização e celebração de novos acordos.

Mateus Catalani Pirani , Luigi Fiore Zanella Meireles e Adriana Machado da Silva abordaram a “legitimidade da não-intervenção: análise sobre a proteção, resgate e cooperação internacional pela vertente dos direitos humanos”, questionando a liderança de organização internacional diante da problemática da legitimidade de ingerências mediante a utilização de ferramentas como a Comissão da Construção da Paz.

Gustavo Ferreira Ribeiro em seu trabalho “Desconstruindo mitos sobre a paralisação do órgão de apelação da OMC e a ruptura do sistema de solução de controvérsias”, buscou desmistificar duas crenças sobre a paralisação Órgão de Apelação (OAp) do Sistema de Solução de Controvérsia (SSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC)., ao

Vanessa Therezinha Sousa De Almeida analisa o “Cumprimento de pena no Brasil de crime praticado no Japão: extraterritorialidade, transferência de pessoa condenada e transferência de execução”, opinando-se pela afirmativa tal possibilidade e a necessidade de adaptação da sentença condenatória japonesa ao ordenamento jurídico brasileiro.

Angela Limongi Alvarenga Alves e Gabriela Soldano Garcez contribuíram com a pesquisa sobre “A conexão entre migração forçada e desenvolvimento, sob as lentes da desglobalização e dos direitos humanos”, analisando “a migração sob a lente do desenvolvimento (um nexos que tem dominado o debate e até determinado uma virada desenvolvimentista na governança migratória e na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas), desde a perspectiva política da desglobalização”.

Triciele Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmann apresentaram a “Surveillance e mobilidade humana sob a égide imperial”, entrelaçando a teoria do “Império” constituída por Antonio Negri e Michael Hardt a partir de um estado de guerra global que pretende expandir a sistemática securitária, recaindo principalmente sobre os migrantes.

Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto trouxeram a lume a questão dos “Refugiados ambientais: um conceito necessário à efetividade do desenvolvimento sustentável”, problematizando o reconhecimento da figura do refugiado ambiental e sua contribuição para maior efetivação da noção de desenvolvimento sustentável de Michel Prieur.

Rhana Augusta Aníbal Prado e Beatriz Souza Costa apresentaram a “Análise dos programas de ação ambiental da união europeia e sua natureza jurídica”, como compromisso do bloco com a agenda ambiental, principalmente com a defesa do meio ambiente natural e no estudo e enfrentamento contra as alterações climática, resultando na criação dos Programas de Ação Ambiental, os PAAs, em 1973.

Lailson Braga Baeta Neves, Fabiola Sayonara Araújo Baeta Neves e Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves enfatizaram a “Autonomia privada e a proteção aos direitos humanos: necessidade do controle de convencionalidade”, demonstrando que “o mito da autonomia privada reforça a desresponsabilização de empresas, de todas as dimensões e nacionalidades, de suas ações violadoras dos direitos humanos”.

Eneida Orbage De Britto Taquary e Catharina Orbage De Britto Taquary Berino assentaram seu estudo desenvolvendo-se a “Convenção de Budapeste sobre crimes cibernéticos: os desafios para a implementação no Brasil”, destacando a “necessidade de se estabelecer na sociedade global instrumentos de cooperação para o combate aos crimes que são praticados

no ciberespaço, em razão do incremento de novas tecnologias. São objetivos identificar as condutas tipificadas como crime; conhecer os procedimentos para a investigação e produção de provas e analisar os meios de cooperação internacional”.

Guilherme Carneiro Leão Farias enfatizou “A eficácia extra partes à luz e à sombra das convenções de Viena sobre o direito dos Tratados”, objetivando identificar e analisar as principais lacunas nas mencionadas convenções, sobretudo, no contexto da humanização do Direito Internacional.

Erika Karine Santos discorre sobre a “Convenção de Mérida e direito brasileiro: combate à corrupção com base no art. 12, §2º, da lei de introdução às normas de direito brasileiro, e no código de processo civil”, mostrando-se a necessidade para adotar novos programas, fiscalizações e legislações, que efetivamente enfrentassem tal problemática, a exemplo da cooperação internacional.

Edson Ricardo Saleme , Marcelo José Grimone e Cleber Ferrão Corrêa trata “Do Acordo Mercosul União Européia: possibilidades futuras” em que demonstram “os aspectos relativos ao desenvolvimento do agrobusiness entre Brasil e Europa que reside nas metas estabelecidas na política do green deal”, superando-se as divergências entre as partes.

A vida é verdadeira incógnita. Por que estamos aqui? Qual nosso destino? Temos um destino? E, se temos, é comum? Enfim... tantos os questionamentos.. Parece-nos que o Direito Internacional se aproxima da verdade existencial na medida em que, vencendo preconceitos e animosidades, "perdoando" e buscando a conciliação e a compreensão; próprios da diplomacia, do entendimento, da percepção do outro; aproxima os povos. O mundo (Planeta) torna-se pequeno em vista da grande aldeia tecnológica e os povos necessitam de soluções imediatas para suas dores e misérias existenciais. Resta portanto; a nós estudiosos da Ciência Jurídica, apontar caminhos; ainda que insipientes, para um futuro promissor de vida. É isso que se intenta pelos nossos estudos ora apresentados. Adiante na leitura, adiante na práxis político-ideológica da alteridade.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Sébastien Kiwonghi Bizawu

Escola Superior Dom Helder Câmara

Tânia Lobo Muniz

Universidade Estadual de Londrina

**DO ACORDO MERCOSUL UNIÃO EUROPÉIA: POSSIBILIDADES FUTURAS**  
**THE AGREEMENT EUROPEAN UNION AND MERCOSUR: POSSIBILITIES FOR**  
**THE FUTURE**

**Edson Ricardo Saleme**  
**Marcelo José Grimone**  
**Cleber Ferrão Corrêa**

**Resumo**

Aqui se tem como enfoque o futuro ajuste entre União Européia e Mercosul, que é considerado prejudicado, em face dos inúmeros impeditivos; porém, diante do grande potencial existente, sobretudo em face das commodities existentes no continente sul americano. Há aspectos relativos ao desenvolvimento do agrobusiness entre Brasil e Europa que reside nas metas estabelecidas na política do green deal conectadas à mudança do clima e cuidados com o meio ambiente. Na visão da UE apenas produtos provenientes de zonas sem desmatamento recente e que recebam cuidados ambientais próprios é que poderiam ser objeto de comercialização. Estes são alguns fatores que fogem das rígidas regulações unilaterais. A questão central deste trabalho é sobre a possibilidade, mesmo que remota, de se firmar o acordo de livre-comércio entre União Europeia e Mercosul, sobretudo diante das rígidas regulações unilaterais impostas pelo primeiro ao segundo e também em face da divergência de aspectos relacionados ao agronegócio, que atingirá fortemente os agricultores europeus. Neste paper se empregará o método hipotético-dedutivo e a metodologia bibliográfica. Os resultados esperados devem corresponder a um futuro incerto e está centrado na condução e arranjo adequado das partes envolvidas.

**Palavras-chave:** Mercosul, Comercio bi regional, União europeia, América latina, Blocos inter-regionais

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper has focus on the future adjustment between the European Union and Mercosur, which is considered impaired, given the numerous obstacles; however, in view of the great existing potential, especially considering the view of the commodities existing in the South American continent. There are aspects related to the development of agribusiness between Brazil and Europe that reside in the goals established in the green deal policy connected to climate change and care for the environment. In the EU's view, only products from areas without recent deforestation and that receive proper environmental care could be commercialized. These are some factors that escape the strict unilateral regulations. The central question of this work is about the possibility, even if remote, of signing the free trade agreement between the European Union and Mercosur, especially in view of the rigid unilateral regulations imposed by the first to the second and also in view of the divergence of

aspects related to the agribusiness, which will hit European farmers hard. In this paper, the hypothetical-deductive method and the bibliographic methodology will be used. The expected results must correspond to an uncertain future and are centered on the conduct and proper arrangement of the parties involved

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** European union, Mercosur, Bi-regional trade, Latin america, Interregional blocks

## INTRODUÇÃO

Acordo internacionais são fontes de diversos resultados, sobretudo econômicos, fortemente desejados pela comunidade internacional. As diversas tensões existentes nas políticas e interesses ocidentais, relacionados sobretudo com a China e Rússia, estabeleceram a necessidade de se ampliar laços comerciais com a América do Sul. Este continente é alvo de interesses comerciais, sobretudo diante da expressiva quantidade de commodities existentes no continente.

Este cenário acena a possível prioridade para a assinatura e ratificação do MERCOSUL com a União Europeia. Em negociação há mais de vinte anos, os entendimentos e possibilidades foram retomados, a fim de que esse acordo possa efetivamente ser ratificado. É certo que a Europa já enviou bom número de condicionantes, sobretudo relacionados a cuidados ambientais e medidas possíveis a serem tomadas na Amazônia, que ao ver de diversos setores interferem na soberania brasileira, sobretudo.

A legítima preocupação em face do desmatamento que se mantém e as recomendações diversas em prol do ambiente devem ser rechaçadas mesmo pelo governo atual, que se posiciona sempre em prol do desenvolvimento sustentável e ações para redução dos níveis crescentes de impactos nos diversos ecossistemas nacionais; contudo, não se observam até este momento nenhuma ação concreta capaz de observar a verdadeira tendência governamental.

A preocupação dos países europeus é legítima e certamente se reverterão em prol da sustentabilidade local. Porém, compromissos governamentais e outros que podem extrapolar um simples compromisso ambiental podem reduzir as chances em se firmar esse acordo esperado por décadas pelos membros do Mercosul e por um número considerável de empresários do continente sul americano. É certo que os agricultores europeus parecem não ter o mesmo interesse.

Nas discussões entabuladas para se firmar o ajuste, o princípio da precaução ocupa a posição central. Este princípio, desenvolvido após as diversas convenções ambientais, estabelece a necessidade de melhor prospecção em face de atividade ou intervenção que possam gerar resultados nocivos a biota e a saúde humana, mesmo diante de evidências não conclusivas acerca dessa possibilidade.

Ainda que este acordo possa restar prejudicado, em face dos inúmeros impeditivos, há outro aspecto também obstando o desenvolvimento do agrobusiness entre Brasil e Europa que reside nas metas estabelecidas na política do *green deal* relacionadas à mudança do clima e meio ambiente. Destarte, somente produtos provenientes de zonas sem desmatamento recente e que recebam cuidados ambientais próprios é que poderiam ser objeto de comercialização.

A questão que se coloca é a se existe possibilidade, mesmo que remota, de se firmar o acordo de livre-comércio entre União Europeia e Mercosul, sobretudo diante das rígidas regulações unilaterais impostas pelo primeiro ao segundo e também em face da divergência de aspectos relacionados ao agronegócio, que atingirá fortemente os agricultores europeus.

O método a ser aqui empregado é o hipotético-dedutivo considerando a hipótese de se concluir positivamente o acordo entre ambos os blocos diante do interesse recíproco em se estabelecer esse Acordo, que merece atenção para diversos aspectos, como será observado neste trabalho.

Este *paper* buscará os indícios positivos e negativos, bem como questões ambientais relevantes que podem afetar a relação, sobretudo as estabelecidas na *side letter* enviada em prol do acordo almejado. Os agricultores europeus buscam tornar esse Ajuste oposto aos interesses da UE e lograram convencer grande número de autoridades envolvidas acerca dos impeditivos e dos revezes que poderia trazer. Aqui se buscará trazer uma das causas geradoras dos principais conflitos.

## **1 – DESAFIOS DO MERCOSUL**

Pode-se afirmar que nos últimos 50 anos o comércio internacional não seguiu modelos ou qualquer outro tipo de previsão efetivada por economistas da época. Nas palavras de

Vasconcelos et al (2017, e-book) grande parte dos modelos previam que seria predominantemente interindustrial, ou seja, o Brasil exportando algum tipo de produto enquanto os demais se dedicando a outro tipo de função. Contudo, observou-se, na realidade, uma presença significativa de comércio intraindústria, aquilo que os autores concebem como exportações e importações dentro de um mesmo ramo produtivo.

Para tanto, os autores (VASCONCELOS et al, 2017) tratam do desenvolvimento de novas teorias para melhor “[...] explicar por que um país poderia exportar um tipo de tecido ou de automóvel e importar outras variedades de tecidos e automóveis. Em outras palavras, uma parcela importante do comércio internacional ocorre com produtos diferenciados.” Outro aspecto importante observado para os economistas era a importância de economias de escala e de estruturas de mercado que se manifestavam de formas imperfeitas influenciando fluxos comerciais mundiais.

Os autores (2017) ainda seguem o pensamento de S.B. Linder ao evidenciar o surgimento do comércio entre países ricos e em desenvolvimento. Pelas teorias desse autor “haveria a intensificação do comércio entre países ricos e os em desenvolvimento (comércio norte-sul).” Ainda, segundo seu escólio

Para ele a concentração do comércio de manufaturas entre os países ricos era explicada fundamentalmente pela semelhança de seus níveis de renda per capita. Com padrões de demanda semelhantes, esses países tinham estruturas produtivas parecidas, e com produtos diferenciados. Com isso, haveria espaço para um comércio intenso de produtos diferenciados, já que o potencial de comércio seria máximo entre países semelhantes e de alta renda.

Além desta teoria surgida nos anos 60, a que atualmente vigora é uma ajuda, necessária, sobretudo com vertente de auxílio humano, no sentido de reduzir a pobreza. Nos termos indicados pela OCDE (2023) o crescimento econômico ainda é a ferramenta mais poderosa para reduzir a pobreza. Ainda que exista incontável número de pessoas de baixa renda em países em desenvolvimento e enfrentam grandes obstáculos para expandir e diversificar seu comércio, há organizações internacionais em busca de soluções prementes para reduzir a pobreza em escala mundial.

Este já é um bom motivo para a comunidade internacional expandir e melhorar a ajuda em prol do comércio internacional com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de países em desenvolvimento, mormente os que precisam de maior ajuda. Neste sentido, as organizações internacionais têm construído e desenvolvido mecanismos capazes de apoiar e subsidiar a capacidade do lado da oferta e da ampliação de infraestrutura necessária a fim de que as possibilidades mercantis de Estados em desenvolvimento possam atender esses objetivos.

A valorização do Direito Internacional reside justamente nessa ampliação de mecanismos viabilizadores do mercado internacional e ainda com vistas ao desenvolvimento e ampliação de blocos regionais, uma vez que esse incremento de atividades de diversos gêneros contribui com inúmeros setores.

O Tratado de Assunção firmado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai completou 15 anos em março de 2006. É possível afirmar que nesse período o Mercado Comum do Sul (Mercosul), objeto desse Tratado, atravessou etapas diversas que são mundialmente conhecidas como variantes de retrocesso, mas também de expectativas favoráveis diante de um panorama totalmente incerto. Nem sempre o Bloco trouxe resultados negativos.

Entre suas características mais marcantes, como sublinham Mussi e Baumann (CEPAL, 2006), o Mercosul é Bloco ímpar, sem precedentes no âmbito internacional, pois é uma união com países de dimensões completamente diferentes que experimentou aumento expressivo de transações intrarregionais e entre seus retrocesso pode-se mencionar a retração acentuada no período determinado de 1998 a 2003.

Outro aspecto interessante mencionado pelos autores (CEPAL, 2006) é o fato de ter sido o Bloco criado com a finalidade de “desenvolver complementaridades produtivas e com negociações de preferências comerciais cautelosas para cada produto afetado”. Houve, posteriormente, a inclinação para torná-lo um Bloco que intensificou o processo de abertura de economias, com trajetória diferenciada de crescimento. Nestes quinze anos os países envolvidos muito cambiaram e, portanto, o cenário está substancialmente alterado. Atualmente existem possibilidades e estímulos crescentes “[...] a negociações bilaterais e plurilaterais, a

identificação de interesses comuns entre os parceiros do Mercosul torna-se ainda mais necessária.”

Aspecto importante esclarecido por Laplane (CEPAL, 2005) é o fato de o Mercosul ter lutado incessantemente diante da dimensão comercial do processo de integração. Particularmente as iniciativas que se destinam a promover a integração produtiva e fortalecer cadeias produtivas de dimensões regionais que, desde pouco tempo atrás, não passaram de declarações de intenções.

Mais adiante o autor (LAPLANE, 2005) esclarece que todos os elementos decorrem das sucessivas crises que afetam periodicamente os estados integrantes do Bloco. Ademais, outros aspectos elementares podem ser circunscritos na grande dificuldade em articular políticas macroeconômicas, debates nacionais acerca da necessidade e da oportunidade de implementação da promoção de investimentos produtivos, bem como com vistas ao desenvolvimento da tecnologia.

O que se logra, diante do quadro de dificuldades e oportunidades apresentadas pelos autores, é observar que os países integrantes do Mercosul, não obstante o rol de oportunidades que se descortina diante deles, é o restrito foco em políticas locais e regionais capazes de implementar o crescimento entre os países membros. Apesar das diversas políticas lançadas em mandatos de diversos chefes de Executivo, sobretudo no Brasil, talvez a harmonização delas com foco ao desenvolvimento do Bloco propriamente dito pode ser a solução possível em termos de sua melhor solidificação.

O que se pode afirmar atualmente é que o aumento de preços relacionados as matérias primas trouxeram ao Mercosul, a partir de 2021, grande impulso. Contudo, a CEPAL (2021) sinaliza que “[...] mesmo com os preços historicamente elevados em decorrência da guerra na Ucrânia, não se deve perder de vista o fraco desempenho dos volumes exportados pelo bloco e a diversificação cada vez menor.”

## 2 - ACORDOS ENTRE MERCOSUL E OUTROS PAÍSES

Aqui não se ingressará na estrutura comercial do Mercosul, tampouco serão observados aspectos institucionais desse Bloco. É sabido que oficialmente, no dia 26 de março de 1991, na cidade de Assunção, capital do Paraguai, o Tratado de Assunção oficializou essa criação, cuja sede oficial está localizada em Montevideu, Uruguai. A partir dessa data passou a existir envolvendo os quatro países do cone sul: Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Diante do fato e de este Tratado estar aberto à adesão de outros Estados da ALADI – Associação Latino-Americana de Integração, a Venezuela aderiu ao Tratado em 2006 e a Bolívia em 2015.<sup>1</sup>

Seu objetivo fundamental ao ser criado era estabelecer uma zona de livre comércio entre os quatro estados. Objetivava nada menos que a circulação comercial de produtos dos países envolvidos gerando uma comercialização sem barreiras alfandegárias, capazes de gerar uma melhor funcionalidade e enriquecimento da região.

Vários protocolos foram sendo tratados na construção institucional do Bloco. Um dos objetivos mais cruciais foi a criação de uma Tarifa Externa Comum (TEC), em 1995. Ela seria empregada para produtos importados pelos países envolvidos. Destarte deve existir uma única cobrança para esses produtos oriundos do exterior, evitando que haja preferência a um tipo de produto e que esse país seja porta de entrada de algumas mercadorias.

Nos termos das informações existentes em site próprio o Conselho do Mercado Comum (2023) é um de seus órgãos mais relevantes e tem a “potestade de negociar e assinar acordos em nome do MERCOSUL com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais.”

---

<sup>1</sup> Observa-se que a Bolívia e sua adesão estão em vias de aprovação pelos parlamentos dos Estados-membros do Mercosul. Nos termos dos informes do Tratado, enquanto o protocolo de adesão não esteja em vigor, o Estado aderente apenas tem voz nas reuniões de fóruns e órgãos decisórios do Mercosul. A República Bolivariana da Venezuela está presentemente suspensa de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do MERCOSUL, nos termos dispostos no segundo parágrafo do artigo 5º do Protocolo de Ushuaia.

A União Europeia (UE) assinou em 1995 o Acordo Inter-regional de Cooperação com os países do Mercosul. Tratou-se de importante passo para o início do aprofundamento de uma possível relação. Na verdade, seu objetivo “[...] comportava a liberação comercial, investimentos, cooperação econômico e um diálogo político. O Acordo previa negociações para a assinatura posterior de um novo acordo de associação inter-regional.” (SARAIVA, 2004)

O interesse da União Europeia por acordos internacionais, ainda nas palavras de Saraiva (2004), passou a ser intensificado a partir de 1980. Isso não somente no âmbito dos Estados propriamente ditos como dos blocos. Como ator internacional este foi seu *start up* de forma a viabilizar uma dinamização econômica, sobretudo diante de sua natural capacidade econômica de influenciar terceiros estados, outras organizações regionais e negociações multilaterais.

Os países do Mercosul e da União Europeia, segundo Kume et al (Ipea, 2004) tiveram suas negociações intensificadas desde meados da década de 1990. Houve um primeiro acordo de livre-comércio entre os dois blocos, em julho de 2001; nele a UE apresentou uma proposta que contemplava o comércio de bens; havia também um “[...] calendário para a eliminação de tarifas, o de serviços e compras governamentais. Não estavam incluídas, então, quotas tarifárias para determinados produtos agrícolas.

Outras discussões foram sendo travadas entre os dois Blocos quando se chegou a uma proposta, ainda em discussão, realizada pela EU, em maio de 2004. O acordo proposto tinha três eixos: o comercial, para possível formação de área de livre-comércio, o de cooperação econômica e a encarregada do diálogo político. Nos estudos do Ipea (2004)

Desde a assinatura do documento, em 1994, o projeto já passou por várias fases, de maior ou menor entusiasmo. A fase de estudos, prevista para durar até fins de 1997, se prolongou por mais tempo que o previsto, sobretudo por falta de interesse da UE em avançar nas negociações. As conversas foram relançadas em junho de 1999, quando foi realizada a Cimeira no Rio de Janeiro. A partir de então, o processo ganhou um pouco mais de consistência e automaticidade, sendo criado o Comitê de Negociações Bi-regionais.

O grande problema apresentado pela oferta europeia como destacam Kegel e Amal (2013, p. 348) reside no fato de excluir os principais produtos de interesse dos setores agropecuários, com cerca de 90% das importações do Mercosul. Essa exclusão era uma entre outras tantas medidas protecionistas adotadas pela União Europeia e ao conjunto de medidas de apoio constantes da Política Agrícola Comum.

Por outro lado, segundo os mesmos autores, a proposta do Mercosul foi sensível a itens correspondentes ao setor industrial, sobretudo ao deixar de incluir 68% das importações do Mercosul procedentes da União Europeia nos cronogramas de desgravação de até dez anos. Considerando ainda que relativamente as exportações do Mercosul, segundo a CEPAL (2022), “[...]aumentaram 35,6% em 2021 e superaram em mais de 20% o nível de 2019, impulsionados pelo salto nos preços das matérias primas, enquanto os volumes exportados retomaram a sua tendência de crescimento pré-pandemia, inferior ao resto do mundo.”

Ainda que se possa observar este fenômeno, a CEPAL relata que o ritmo de exportações do bloco é fraco, pois perdeu considerável parcela do mercado internacional, sobretudo nas manufaturas, o que gerou considerável “desintegração comercial e produtiva”, o que levou o bloco a, mais uma vez, concentrar-se, sobretudo, na exportação de produtos de origem primária.

Diante deste presente quadro, o Mercosul tem a sua frente desafios cada vez maiores, sobretudo com vistas a construir políticas e agendas que vão ao encontro de demandas provenientes de setores produtivos, o que permite ao Bloco promover mecanismos e políticas capazes de buscar melhor integração, sobretudo com outros blocos, tal como o Europeu, que será doravante enfocado.

Para este estudo adota-se a proposta indicada por Linder (1961), teoria exclusivamente orientada para a demanda, que afirma estar o interesse comercial internacional, em face das diversas teorias relacionadas à demanda e consumo, envolvendo diversos Estado que se relacionam em um nível de comércio intraindústria. Neste os consumidores são movidos basicamente pelo quadro da própria renda que amealharam; portanto, só haverá interesse no

comércio em que as demandas de produtos induzidas por renda se apresentarem de forma assemelhada ou ainda por sobreposição.

Neste sentido, levando em consideração esta teoria, sem a qual os produtos não teriam o nível de movimentação comercial esperado, diante dos resultados esperados, o Mercosul passou a buscar relação com terceiros países. Nos estudos realizados por Guimarães e Zeidan (2010) o primeiro triênio (2001-2003) em comparação com o segundo (2004-2006) demonstra acentuada elevação do bloco em termos comerciais e do aumento do nível de comércio, sobretudo em face de países com demandas assemelhadas.

No acordo firmado com o México, por exemplo, observou-se possível envolvimento dos demais países do Mercosul; desde já se destaca, com relação aquele país, forte proteção de barreiras não tarifárias do seu mercado interno. Em diversos estudos havia um propósito de se demonstrar o quanto os benefícios comerciais poderiam, por meio de forças competitivas, alcançar uma possível integração regional, mesmo tendo sido estabelecido apenas por um de seus membros: o Brasil. Este acordo bilateral Brasil-México não teve alcance regional. Houve sim algumas simulações com o objetivo de se atingir potencialidades do acordo se estender.

No entender de Guimaraes e Zeidan (CEPAL, 2010) o Acordo Brasil-México criado em 2002 apresentou poucos mercados relevantes com possibilidade de interesse do Mercosul, propriamente dito. Isto pelo fato de o México apresentar poucos mercados relevantes que pudessem viabilizar a inclusão de outros países. A maioria dos interesses mexicanos estariam no mercado brasileiro; os autores sublinham que “[...] as negociações em separado, para produtos que supostamente estariam envolvidos por aspectos conflituosos, reverteram em benefícios ao Brasil, sem prejuízo aos demais membros do bloco, uma vez que os demais países do Mercosul não apresentam exportações significativas.”

Outro país que vale a pena mencionar é o Chile, pois assegurou-se no Acordo de Livre Comércio Mercosul-Chile o estabelecimento do livre comércio para todas as mercadorias. As possíveis preferências tarifárias seriam objeto de cronogramas específicos. Importante

mencionar que o Chile, desde os anos 70, estabeleceu políticas de rebaixamento tarifário uniforme, com isto abrindo grande leque de países em seu rol de parceiros comerciais.

Aqui se sinaliza o fato de ter o Chile estreita relação comercial com a Europa e Estados Unidos. Isso sem mencionar que faz parte do rol dos Estados associados do Mercosul, entre a Bolívia, Colômbia, Peru, Equador, Guiana e Suriname. Não quis se tornar país associado, apesar de ter forte proximidade com alguns dos integrantes do Bloco.

O Mercosul firmou seu acordo com o Chile em 1996, com previsão de margens preferenciais iguais a 100% para todos os produtos em 2012, nos termos ainda dos estudos da CEPAL (2012). Mesmo diante da crescente relação entre os mercados dos países integrantes do Mercosul e Chile não existe ainda comprovação de que os exportadores do bloco têm relevante competitividade em face de outros competidores externos.

Outros estudos relacionados ao Chile comprovam que a estratégia de integração chilena adota a busca por acordos bilaterais dentro da região em que se situa e fora dela. Paiva (2006) aponta três aspectos que diferenciam as iniciativas econômicas entre Brasil e Chile. Elas seriam as seguintes:

No que diz respeito à diferença de objetivos das iniciativas de integração, verificamos que apesar dos dois países negociarem acordos de integração com basicamente os mesmos parceiros comerciais (Mercosul, União Europeia, Estados Unidos e América Latina), os objetivos buscados em cada uma das iniciativas nem sempre foram os mesmos. O Brasil busca na formação do bloco uma forma de ampliar seu poder de barganha nas negociações com outros países e blocos regionais, e um instrumento auxiliar na implantação de suas reformas econômicas estruturais. Já no caso chileno, o objetivo principal está associado à necessidade de acesso privilegiado aos mercados do Mercosul. No caso do Chile, por possuir uma economia mais aberta do que a brasileira, foi possível apostar numa estratégia de integração econômica mais “agressiva”. Já no caso brasileiro, por se tratar de uma economia mais fechada, a opção foi por uma estratégia de integração mais cautelosa e gradativa.

Ainda, como terceiro aspecto, que está conectado à participação das exportações na composição do PIB, pode-se afirmar que o Chile tem grande interesse em firmar acordos bilaterais a fim de garantir seus mercados exportadores. No Brasil, pelo menos, não se comprova uma busca neste sentido, o que vem sendo modificado, sobretudo em face da busca por novos parceiros pelo Mercosul.

### **3 – BUSCA DE ACORDO COM A UNIÃO EUROPÉIA**

O Acordo de Associação bi-regional entre Mercosul e União Europeia teve uma possível conclusão, após 20 anos de negociações, precisamente no dia 28 de junho de 2019, quando se chegou a um acordo político possível entre as duas organizações e criação de possíveis práticas (BRASIL, 2022).

Efetivamente é um dos acordos mais importantes que o Mercosul terá em seu portfólio e, diante de sua grande importância econômica e abrangência, os Estados envolvidos tendem a eliminar o Imposto de Importação de mais de 90% dos produtos comercializados.

Diante deste acordo tem-se a destacar alguns estudos elaborados, antes mesmo das propostas comerciais com vistas à finalização do acordo. No olhar de Tomazini (2009, p.202) as relações entre estes parceiros estão sujeitas às variações cambiais, com possíveis valorizações e desvalorizações das moedas envolvidas; outro elemento a ser considerado seriam as variações diversas em relação às commodities, setor que certamente fará parte de maior volume das exportações para a UE. Nestes os países do Mercosul têm certamente maior vantagem competitiva e dinâmica da economia global. Durante período considerável, entre 1995 e 2005, Brasil e Argentina mantiveram-se longe das posições preferenciais dos principais parceiros da União Europeia.

A primeira reunião com o objetivo de ser criar uma união entre Brasil e UE ocorreu em 2007, em Lisboa, em que a Presidência do Conselho Europeu anunciou oficialmente a primeira reunião de Cúpula bilateral e lançamento de parceria estratégica entre ambos. Porém, entre Mercosul e UE lograram se estabelecer oficialmente no dia 28 de junho de 2019. Os parlamentos dos países envolvidos precisam aprovar ainda o acordo, o que sugere uma longa caminhada.

Nas palavras de Pereira (2019) as negociações se iniciaram em 1999 e não avançaram significativamente, sobretudo em face do setor agropecuário “[...] liderado pela França e outra às divergências que ocorreram entre os países do Mercosul no que se refere à oferta de concessões para a industrial, serviços e outros temas regulatórios.”

Houve uma série de percalços até a tentativa final de consolidação do Bloco. Pereira (2019) ainda reitera que em 2019 o governo brasileiro, sob a batuta do Ministro da Economia, anunciou o programa de liberação comercial. O governo argentino seguiu a mesma toada e Paraguai e Uruguai sempre se posicionaram no sentido de ausentar o setor industrial de maior proteção uma vez que o setor industrial desses países não parece ser muito relevante. A UE mostra-se mais amistosa que os Estados Unidos em termos de negociação e o que se observa é o aumento das negociações bilaterais em detrimento das multilaterais, pela facilidade em se obter o fechamento das negociações.

Existem pontos complexos na negociação do acordo que pesaram no fechamento e ainda são pontos de desestímulo. Entre eles destacam-se: a falta de coesão interna do Mercosul na convergência de interesses e de uma proposta comum nas negociações. A partir de 2016 Mercosul e União Europeia reataram as negociações diante da própria crise da globalização e da ordem liberal internacional.

No acordo final que se espera dos benefícios e malefícios desse acordo há ainda um longo percurso até que todos os itens do acordo possam estar dentro dos conformes de ambas as partes. O fechamento do acordo tende a ser cada vez mais complexo, sobretudo diante das exigências estabelecidas pelos países europeus, sobretudo da França, nas questões ambientais. Mesmo diante das dificuldades o acordo com a UE parece ser benéfico para todas as partes, ainda que existam alguns pontos que devam ser realinhados (SALGADO e BRESSAN,2020).

Não se pode deixar de considerar que haverá incremento substancial do PIB brasileiro e de todos os países do Mercosul com o fechamento desse acordo comercial. A União Europeia, como bem acentuado por LUPPI e MACHADO (2020) é uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, não só pela sua abrangência como também importância econômica. Após a convergência do acordo o Brasil terá suas tarifas eliminadas em produtos fundamentais em seu comércio, equalizando-se as condições de concorrência com outros parceiros.

O Acordo é amplo e permite a competitividade da economia brasileira para os produtos de proveniência nacional, bem como o acesso aos insumos de elevado teor tecnológico com preços mais acessíveis.

Na questão agrícola pode-se citar estudos realizados por Alvin e Waquil (2005) que ao estudarem o mercado de grãos diante de possível acordo entre Mercosul e União Europeia chegaram à conclusão de que esse Acordo:

Em termos gerais, os maiores ganhos para os produtores do Mercosul (aqui considerados os produtores da Argentina, Brasil e Uruguai) são obtidos pelo acordo Mercosul-UE com a eliminação dos subsídios, quando os ganhos conjuntos dos produtores de arroz superam as perdas dos produtores de trigo. Para os demais produtores, soja e milho, não houve mudanças significativas. Nesse cenário, os maiores benefícios foram garantidos porque foram eliminadas as barreiras comerciais entre os dois blocos, mas foram mantidas as barreiras com relação a outros países produtores e exportadores de arroz. Por outro lado, os produtores dos países da UE 15 apresentaram as maiores perdas em função da eliminação dos subsídios concedidos à produção de arroz, milho e trigo

Interessante notar que o Acordo não é totalmente favorável à economia. Nos estudos dos autores referidos o ajuste proporciona maior benefício ao produtor de arroz e maiores perdas aos produtores de trigo dos países do Mercosul. Os produtores de soja no Brasil e na Argentina que já tinham conquistado o mercado europeu não teriam qualquer vantagem adicional diante dessa nova perspectiva.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia (UE) não será ratificado, como já exposto tantas vezes por diversos meios, sem regras claras que garantam o compromisso de ambos os organismos com o desenvolvimento sustentável. Ainda que o Acordo de livre comércio Mercosul-UE já tenha sido assinado em junho de 2019, deve obter ratificação dos respectivos parlamentos dos 31 países envolvidos.

O que todos esperam é a eliminação ou redução de tarifas de importação de produtos comercializados entre os dois Blocos. Estes devem estar cientes dos compromissos de todos os países envolvidos, além da já citada sustentabilidade, também o atendimento dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável assumidos perante a ONU, em 2015.

Existem problemas provenientes de ambos os Blocos para que o Acordo possa ser definitivamente firmado. Entre as principais adversidades para a viabilização é possível citar que essa nova perspectiva de livre-comércio entre o Mercosul e a UE ainda geram problemas em três diferentes vertentes, como se pode observar acima: risco factível em face de produtores agrícolas europeus de que ele possa gerar prejuízo insuperável, pois as condições oferecidas

pelo mercado mercosulino são imensamente mais vantajosas que a do mercado interno; diante desse elemento insuperável é perfeitamente possível que existam obstáculos intransponíveis diante desse risco já calculado pelos setores respectivos; problemas provenientes da própria soberania dos Estados envolvidos, sobretudo Brasil, que já perpetua ações contínuas de desmatamento, objeto de permanente oposição da UE . Este pode ser possível impasse que, inclusive, já vem gerando indignação por parte do governo atualmente em atuação neste País.

Pode-se ainda adicionar, além destes complexos óbices, a postura de alguns setores agrícolas que se sentem prejudicados pelo acordo, pois já conquistaram mercados que, com o Acordo realizado entre Mercosul e UE pode-se minar a própria manutenção da atividade e a posição desses agricultores, sobretudo os produtores de soja do Brasil e da Argentina.

O futuro reserva inúmeras surpresas. A proposta da UE certamente terá estreita relação com a sustentabilidade da Amazonia, que os satélites já atestam o desmatamento progressivo e ininterrupto, desde a gestão do governo anterior. Os demais itens parecem insuperáveis. Contudo, os agricultores europeus parecem não abrir mão do que já possuem, mesmo diante de outros ganhos inestimáveis para os países envolvidos.

## REFERÊNCIAS

ALVIN, A.M.e WAQUIL, P.D. Efeitos do Acordo e a União Europeia sobre os mercados de grãos. In **RER**, Rio de Janeiro, vol. 43, nº 04, p. 703-723, out/dez 2005.

**BRASIL, Resumo Informativo elaborado pelo governo brasileiro sobre o Acordo de Associação Mercosul – UE e Nota Conjunta à imprensa dos Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em 23 abr. 2023.

BRAUMANN, R., MUSSI, C. Mercosul: então e agora. In **CEPAL: Comissão Econômica para a América Latina.** Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/28383/1/LCbrsR159\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/28383/1/LCbrsR159_pt.pdf). Acesso em 23 abr. 2023.

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Exportação do Mercosul cresceram em 2021, mas os volumes permaneceram fracos e com pouca diversificação.** Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/noticias/exportacoes-mercosul-cresceram-2021-mas-os-volumes-permaneceram-fracos-pouca-diversificacao>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GUIMARÃES, Edson Peterli. ZEIDAN, R. Acordos do Mercosul com terceiros países. (Textos para Discussão CEPAL-IPEA, 23). Brasília, DF: **CEPAL**. Escritório no Brasil/IPEA, 2010.

KUME et al. **Acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia: uma estimativa dos impactos no comércio brasileiro.** Texto para discussão nº 1054, Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2004.

LAPLANE, M. Políticas de competitividade no Brasil e seu impacto no processo de integração do Mercosul. **Documento de projetos. CEPAL.** Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3670/1/S2005115\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3670/1/S2005115_pt.pdf). Acesso em: 20 abr. 2023.

MERCOSUL, **Tratados, protocolos e acordos.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/tratados/> Acesso em 15 abr. 2023.

OCDE. **Trading Out of Poverty: how aid for trade can help.** In Journal on Development. Disponível em: <https://www.oecd.org/dac/aft/43242586.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PAIVA, D. L. de. As estratégias de integração econômica do Brasil e Chile. In **Brazilian Journal of Latin American Studies**, v.5(8), p.145-173. <https://doi.org/10.11606/issn.1676-6288.prolam.2006.81804>, 2006.

PEREIRA, L.B.V. Acordo Mercosul-União Européia. **Revista Conjuntura Econômica**, 2019 Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br>. Acesso em 20 abr. 2023.

SALGADO, V.T, BRESSAN R.N. O acordo de associação Mercosul-União Europeia e a política externa brasileira. **Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil.** Rio de Janeiro, v.9, 2020.

SARAIVA, M.G. A União Européia como ator internacional e os países do Mercosul. **Revista Brasileira de Política Internacional.** v.46 (1): p. 84-111, 2004.

TOMAZINI, R. C. As relações econômicas entre a União Europeia e o Mercosul e a tentativa de institucionalização de um acordo de livre comércio – 1991 a 2005. Tese apresentada perante o Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília perante Banca. Brasília, 2009.

VASCONCELLOS, M. A. S. D.; LIMA, M.; SILBER, S. D. **Manual de Comércio Exterior e Negócios Internacionais.** São Paulo: Saraiva, 2017. E-book.